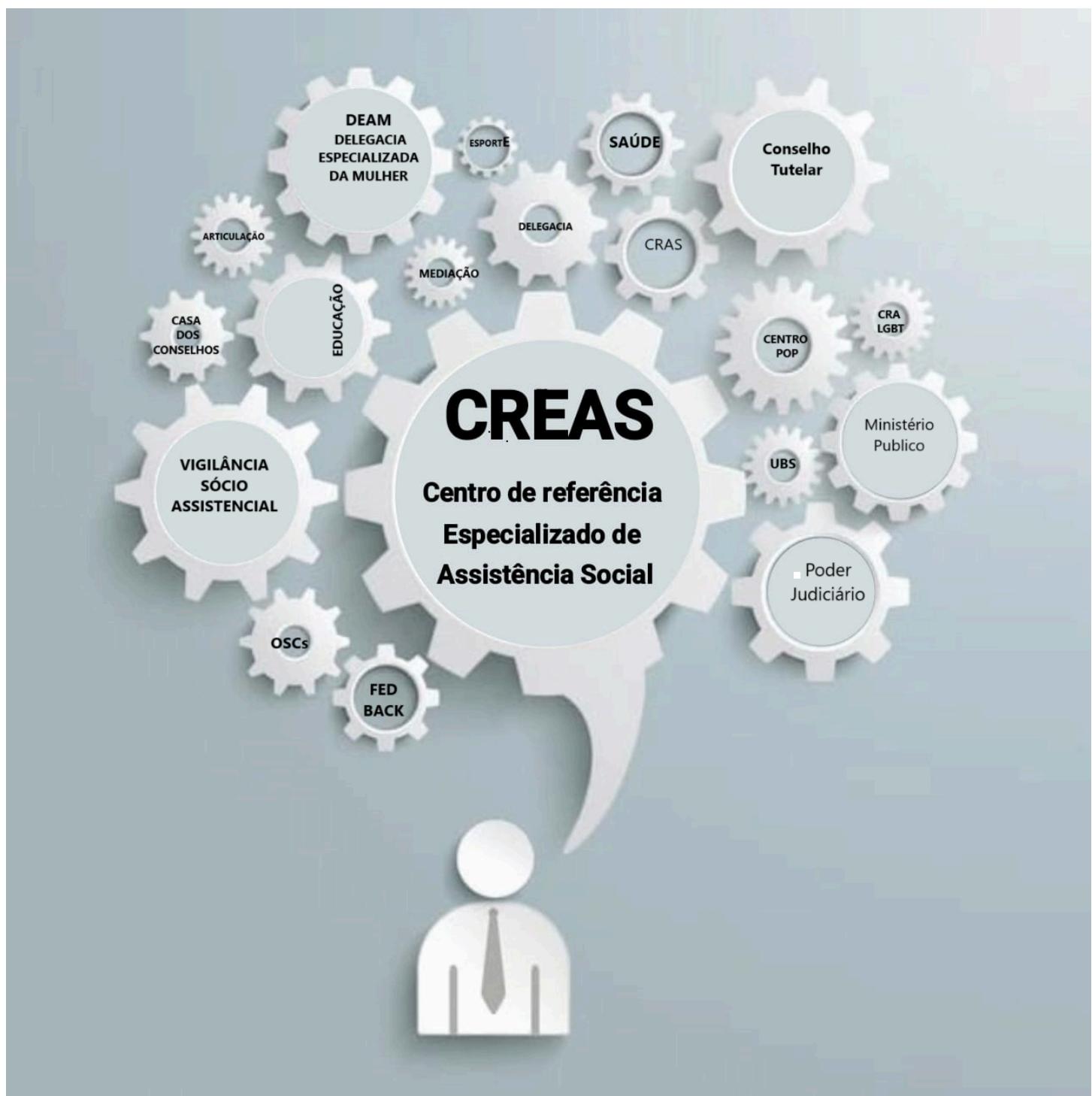


# REGIMENTO INTERNO:





**CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Avenida Juscelino Kubitschek, 150 – Bauxita I Ouro Preto/MG  
[creas@ouropreto.mg.gov.br](mailto:creas@ouropreto.mg.gov.br) (31) 3551-6101 / 9 9231-1961 / 9 9231-2356

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)**



**CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Avenida Juscelino Kubitschek, 150 – Bauxita I Ouro Preto/MG  
creas@ouropreto.mg.gov.br (31) 3551-6101 / 9 9231-1961 / 9 9231-2356

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**

Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Edvaldo César Rocha  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

### **ELABORAÇÃO:**

Valdilene Tavares Silva  
**COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA DO CREAS**

Taynara Aparecida Barbosa  
**PEDAGOGA DO CREAS**

### **HOMOLOGAÇÃO**

Portaria Municipal nº 018, de 03 de dezembro de 2025

## **CAPÍTULO I**

### **DA CARACTERIZAÇÃO E USUÁRIOS**

**Art. 1º** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública de Assistência Social, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Socioassistenciais, conforme Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009, disposto no § 2º, artigo 6º C da Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como demais normativas vigentes.

Parágrafo único: O CREAS de Ouro Preto/MG é de abrangência Municipal.

**Art. 2º** - O CREAS atende a famílias e indivíduos em que se verifica violações de direitos contra crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência doméstica por ocorrência de:

- I. Violência Física, Psicológica e Negligência;
- II. Violência Sexual: Abuso e/ ou Exploração Sexual;
- III. Afastamento do convívio familiar;
- IV. Abandono, maus tratos, violência patrimonial;
- V. Vivência de Trabalho Infantil;
- VI. Discriminação em decorrência da orientação sexual e / ou raça / etnia;
- VII. Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida ( L.A) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) por adolescentes. Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminação / submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - São objetivos do CREAS:

- I. Cessar a violação de direitos;
- II. Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- III. Promover a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- IV. Contribuir para a preservação e restauração da integridade e das condições de autonomia dos usuários;
- V. Contribuir para o rompimento dos padrões violadores de direitos no interior da família;
- VI. Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- VII. Prevenir a reincidência de violações de direitos;
- VIII. Fortalecer, junto aos indivíduos e famílias, o exercício do protagonismo, da participação social e da autonomia;
- IX. Promover, junto com os (as) usuários (as), a construção e reconstrução de projetos de vida.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS DIRETRIZES**

Art. 4º - Constituem-se diretrizes do CREAS:

- I. Centralidade na família;
- II. Contextualização da situação vivenciada, considerando o contexto familiar, social, cultural e econômico;

- III. Ética, respeito à diversidade, singularidade, dignidade e não discriminação;
- IV. Respeito à autonomia individual e familiar na construção de trajetórias de vida, individual e familiar;
- V. Especialização e qualificação no atendimento;
- VI. Orientação ao acesso a direitos socioassistenciais;
- VII. Fortalecimento da capacidade de proteção das famílias, inclusive por meio da ampliação do acesso a direitos socioassistenciais, suportes e apoios;
- VIII. Fortalecimento na atuação do trabalho de rede;
- IX. Mobilização e participação social;
- X. Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- XI. Orientação e proteção social a família e indivíduos;
- XII. Garantia aos usuários acesso a serviços socioassistenciais e às políticas públicas setoriais;
- XIII. Identificação das situações de violação de direitos socioassistenciais;
- XIV. Melhoria da qualidade de vida das famílias;

§ 1º - A oferta da atenção especializada e continuada deve ter como foco na família e/ ou indivíduo e a situação vivenciada, possibilitando o acesso aos direitos socioassistenciais, por meio da potencialização de recursos e capacidade de proteção.

§ 2º - Para o exercício de suas atividades, os serviços ofertados devem ser desenvolvidos de modo articulado com a rede de serviços da assistência social, órgãos de defesa de direitos e demais Políticas Públicas.

§ 3º - A articulação no território visa fortalecer as possibilidades de inclusão da família em uma organização de proteção que possa contribuir para a reconstrução da situação vivida.

## CAPÍTULO III

### EIXOS NORTEADORES

Art. 5º - São eixos norteadores da atenção ofertada no CREAS:

I. Escuta qualificada, atenção especializada e atendimento humanizado:

- a) As situações acompanhadas pelo CREAS são complexas, envolvem violações de direitos ou contingências, são permeadas por tensões familiares e comunitárias, podendo acarretar fragilização ou até mesmo rupturas de vinculações. Para tanto se devem desenvolver intervenções qualificadas com foco na imediata ruptura das violações de direito, sem se olvidar de medidas reparadoras;
- b) As singularidades de cada situação deverão orientar a decisão conjunta, com cada família/indivíduo, das metodologias a serem utilizadas no trabalho social especializado voltada às intervenções das estratégias adequadas para cada caso, tendo em vista a construção de novas possibilidades de interação, projeto de vida e superação das situações vivenciadas.

II. Territorialização e Regionalidade:

- a) O conhecimento do território favorece a compreensão da incidência e das nuances significativas e distintas dos riscos e fatores que contribuem para a ocorrência de determinadas situações violadoras de direitos, favorece ainda a compreensão das potencialidades do local da comunidade;
- b) Desenvolver um trabalho integrado com a Vigilância Socioassistencial para o conhecimento do território e de suas potencialidades (cultura, valores, aspectos geográficos, econômicos, densidade populacional, fronteiras, etc).

III. Acesso a direitos socioassistenciais:

- a) Dignidade da pessoa humana e rompimento dos ciclos vexatórios em desfavor do usuário;

- b) Articulação para acesso à rede de serviços socioassistenciais e aos órgãos da proteção de garantia de direitos com prioridade nos serviços devido a complexidade dos atendimentos ofertados
- c) Acesso à informação, enquanto direito primário do cidadão, sobretudo àqueles com vivência de barreiras culturais, de leitura e de limitações físicas;
- d) Ao protagonismo e a manifestação de seus interesses;
- e) A convivência familiar e comunitária;
- f) A oferta qualificada de serviços.

#### IV. Centralidade na família:

- a) Organizar suas ações tendo como foco a família, compreender a composição da mesma, suas relações de convivência, estratégias de sobrevivência, os diferentes arranjos familiares e a relação com contexto social, evitando, desta forma, sua categorização a partir de modelos convencionais e conservadores que tipificam as famílias com “estruturas” e “desestruturadas”;
- b) O trabalho social com centralidade na família no CREAS visa ao fortalecimento da sua função de proteção e atenção a seus membros, prevenindo, mediando e fortalecendo condições para a superação de conflitos. essa perspectiva é fundamental para prevenir a recorrência e/ ou agravamento de processos que gerem e/ ou acentuam situações de violência, abandono, negligência ou qualquer outro tipo de situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. Nessa direção, o trabalho social proposto pelo CREAS deve primar pelo acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e inclusão na rede, tendo em vista o empoderamento e a potencialização de seus recursos e capacidade de proteção.

#### V. Mobilização e participação social:

- a) O trabalho social no CREAS deve primar pela participação social dos usuários e pela realização de ações que propiciem intervenções nos territórios voltados à mobilização social para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco pessoal, social e por violação de direitos.

## VI. Trabalho em rede:

- a) O trabalho em rede tem o objetivo integrar as políticas sociais, na sua elaboração, execução, monitoramento e avaliação, de modo a superar a fragmentação e proporcionar a integração das ações, resguardada as especificidades e competências de cada área;
- b) Trabalho em rede pressupõe articulação entre instituições e agentes que atuam em um determinado território e compartilham objetivos e propósitos comuns;
- c) O desenvolvimento de ações integradas em rede requer ainda: reconhecimento mútuo da missão e respeito ao trabalho de cada componente de rede; conquista de legitimidade; respeito ao ritmo e ao tempo histórico de cada instituição e da rede; instrumentos operacionais que possam facilitar as conexões, como reuniões, encontros, contatos periódicos, fluxos e protocolos pactuados;
- d) Devem primar pela articulação que almeje o acesso dos usuárias e demais serviços, projetos e situações, que exigem atenções para além das proporcionadas pelo CREAS;

## CAPÍTULO IV

### DA GESTÃO DOS PROCEDIMENTOS DE TRABALHO

Art. 6º - A gestão dos processos de trabalho do CREAS, trata-se de :

#### I- Planejamento, monitoramento, avaliação, revisão e desligamento:

- a) O Planejamento deverá ser realizado por equipe multidisciplinar, devendo conter os objetivos, as metas a serem alcançadas, o período das ações, os meios e recursos necessários para superação da violação de direitos;
- b) O monitoramento se dará de forma continuada para aperfeiçoamento das ações;
- c) A avaliação das estratégias deverá se pautar em critérios objetivos para garantir eficiência nas ações;
- d) A revisão dos processos e metodologias deverão ser revistos sempre que se verificar a continuidade da violação de direitos;

- e) Realizada a revisão dos processos e verificada que a violação cessou deverá proceder ao desligamento da família do respectivo programa, sem se olvidar dos devidos encaminhamentos, caso necessário

## II- Da Interdisciplinaridade

- a) O trabalho do CREAS será realizado em equipe interdisciplinar, adotando estratégias que possibilitem a participação e o compartilhamento de concepções por todos os componentes da equipe;
- b) Realizar reuniões para estudos de casos, mensalmente, ou quando necessário. Nessa reunião deve-se estudar, analisar e avaliar as particularidades e especificidades das situações atendidas, de modo a ampliar a compreensão e possibilitar a definição de estratégias e metodologias de atendimento mais adequadas, além de serviços da rede que deverão ser acionados, tendo em vista o aprimoramento do trabalho. Podendo ser convidados profissionais de outras redes de atendimento, se estiverem envolvidos com o caso estudado;
- c) O CREAS a título de troca de experiência e aprendizagem, maturação de equipe, reflexão e aperfeiçoamento profissional pode solicitar a supervisão e assessoria de profissional externo.

## III. Trabalho Social para a execução dos serviços: O desenvolvimento do trabalho social pelos Serviços do CREAS pressupõe:

- a) Acolhida: A acolhida pode ser realizada sob duas perspectivas: a acolhida inicial das famílias / indivíduos e a postura acolhedora necessária ao longo de todo o período de acompanhamento. A acolhida inicial tem como objetivo identificar as necessidades apresentadas pelas famílias e indivíduos, avaliar se realmente constitui situação a ser atendida nos serviços do CREAS e identificar demandas imediatas de encaminhamentos. Esse momento irá nortear as primeiras ações do profissional, bem como contribuirá para o início da construção de vínculo de referência e de confiança, lançando as bases para a construção conjunta do Plano de Acompanhamento;

- b) Escuta qualificada; Estudo social e Diagnóstico socioeconômico: Para a compreensão da situação vivenciada por cada família/indivíduo, considerando seu contexto de vida familiar, social, histórico, econômico e cultural. Realizar a construção de projetos de vida e de novas possibilidades de relacionamento, com superação das situações adversas vivenciadas.
- c) Plano de Acompanhamento Individual e / ou familiar: Elaborar o Plano junto com as famílias e indivíduos para guiar o trabalho social no CREAS, bem como para delinear, junto aos usuários, a construção de novas perspectivas de vida. O desenvolvimento do Plano de Acompanhamento implica na realização de atendimentos continuados, que podem ser realizados em formatos diversos (individual, familiar, em grupo, com grupos de famílias) - considerando as situações vivenciadas e as singularidades de cada família/indivíduo em acompanhamento, além de ações que oportunizem o fortalecimento da autonomia e o acesso a direitos;
- d) Orientação e encaminhamentos a fim de garantir a atenção integral das famílias / indivíduos, o acesso a direitos e à documentação pessoal: Realizar o acompanhamento especializado e a elaboração do plano de acompanhamento: Compreende atendimentos continuados e uma gama de possibilidades para seu desenvolvimento, segundo às demandas e especificidades de cada situação (orientação sociofamiliar, atendimentos psicossociais individuais, familiares e em grupo; orientação jurídico-social; visitas domiciliares, etc). Proporciona espaço de escuta qualificada e reflexão, além de suporte social, emocional e jurídico social à famílias e aos indivíduos acompanhados, visando ao empoderamento, enfrentamento e construção de novas possibilidades de interação familiares e com o contexto social;
- a) Mobilizar e identificar famílias extensas ou ampliadas: Estimular o convívio familiar, grupal e social, mobilizar e fortalecer o convívio e de redes sociais de apoio;
- b) Articulação com a rede de atendimento: Identificadas as demandas cujo atendimento ultrapasse as competências do CREAS, as famílias e indivíduos devem ser encaminhados para acessar serviços, programas e benefícios da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos. Estes

encaminhamentos devem ser monitorados, no sentido de verificar seus desdobramentos, e discutidos com outros profissionais da rede que também atendam a família ou indivíduo. realizar a referência e a contrarreferência, informar, comunicar e realizar a defesa de direitos;

- c) Registro das informações: Manter prontuários individuais e / familiares com os registros de acompanhamento, contendo a frequência, permanência, desligamento e atividades desenvolvidas, situações atendidas, instrumento, métodos de procedimentos adotados, encaminhamentos realizados e resultados atingidos. Elaborar relatórios: individuais, familiares, de resultados, dentre outros. Realizar registros das informações para monitorar e avaliar as ações e serviços.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA ESTRUTURA**

Art. 7º - O CREAS, deverá contar com uma estrutura mínima conforme definido nas Orientações Técnicas do CREAS e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais da Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Parágrafo Único: O CREAS, funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00 às 17:00h.

#### **SEÇÃO II**

##### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 8º - O CREAS contará com Equipe Técnica e de Apoio Operacional para o adequado funcionamento nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 235/2023.

§ 1º - A ausência do funcionário do local do trabalho ocorrerá com autorização da Coordenação;

§ 2º - As faltas serão justificadas mediante apresentação do atestado médico.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º - Compete ao Coordenador do CREAS:

I- Administrar a execução dos serviços do CREAS;

II- Promover o planejamento, o acompanhamento e a avaliação dos serviços do CREAS em conjunto com os profissionais, que atuam no Centro;

III- Organizar e promover a divulgação de indicadores dos resultados dos programas e projetos desenvolvidos no CREAS, através de relatórios, contribuindo para a consolidação da Política Pública da Assistência Social do Município;

IV- Incentivar e articular a organização do sistema da rede prestadora de serviços assistenciais e o estabelecimento de parcerias;

V- Construir, em conjunto com a equipe multidisciplinar, instrumento para os procedimentos de controle e registro das ações desenvolvidas no CREAS;

VI- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

VII- Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

VIII- Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos serviços operacionalizados na unidade;

- IX- Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- X- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 10. Compete ao Assistente Social:

- I- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informação e orientação;
- II- Elaboração, junto com as famílias / indivíduos de Plano Individual de Atendimento e ou Plano de Acompanhamento Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- III- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
- IV- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- V- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- VI- Trabalho em equipe interdisciplinar;
- VII- Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- VIII- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

IX- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;

X- Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades da área de Serviço Social, no âmbito do CREAS;

XI- Levantar e avaliar dados e indicadores sociais;

XII- Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, com a finalidade de explicitar os fato, os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho, respeitando o sigilo profissional;

XIII- Supervisionar estagiários de Serviço Social;

XIV- Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesses dos usuários e outros para a formação humana dos mesmos;

XV- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

XVI- Participar de reuniões técnicas e / ou administrativas, treinamentos e encontros da capacitação profissional interna, sempre que convocado;

XVII- Contribuir para a viabilização da participação efetiva da população usuária nas decisões institucionais;

XVIII- Fornecer a população usuária, quando solicitado, informações concernentes ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social e as suas conclusões, resguardado o sigilo profissional;

XIX- Contribuir para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os / as usuários/ as, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados;

XX- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinada pela coordenação ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 11. Compete ao Psicólogo (a):

I- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

II- Elaboração junto com as famílias/ indivíduos do Plano Individual de Atendimento e ou Plano de Acompanhamento familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;

III- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;

IV- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;

V- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;

VI- Trabalho em equipe interdisciplinar;

VII- Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesses dos usuários e outros para a formação humana dos mesmos;

VIII- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;

IX- Participar de reuniões técnicas e / ou administrativas, treinamentos e encontros da capacitação profissional interna, sempre que convocado;

X- Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;

XI- Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;

XII- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;

XIII- Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, com a finalidade de explicitar os fato, os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho, respeitando o sigilo profissional;

XIV- Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades da área de Psicologia, no âmbito do CREAS;

XV- Orientar e encaminhar os usuários para atendimento curativo e / ou preventivo;

XVI- Realizar encaminhamentos a profissionais especializados à área de saúde;

XVII- Supervisionar estagiários de Psicologia;

XVIII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinada pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 12. Compete ao Pedagogo (a):

I- Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades da área de Pedagogia, no âmbito do CREAS;

II- Trabalho em equipe interdisciplinar;

III- Integrar adolescentes, crianças, pais e responsáveis na proposta de trabalho dos serviços, no que se refere ao desenvolvimento do processo educativo;

IV- Elaborar o Projeto Pedagógico dos serviços em que atua e acompanhar a execução das ações pedagógicas, assegurando seu cumprimento;

- V- Sensibilizar as famílias em relação à importância da vida escolar;
- VI- Viabilizar a inserção e / ou retorno dos adolescentes atendidos, na educação formal;
- VII- Promover interação escola- família- programa, através de visitas, entrevistas e reuniões;
- VIII- Articular em conjunto com a equipe multiprofissional, a orientação e informações ao adolescente sobre cursos e a situação atual do mercado de trabalho;
- IX- Realizar palestras educativas para discussão de temas de interesse dos usuários e outros para a formação humana dos mesmos;
- X- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- XI- Participar de reuniões técnicas e / ou administrativas, treinamentos e encontros da capacitação profissional interna, sempre que convocado;
- XII- Elaborar relatórios de atendimento ao término do acompanhamento, com a finalidade de explicitar os fato, os procedimentos técnicos e a ênfase do trabalho, respeitando o sigilo profissional;
- XIII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinada pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 13. Compete ao Procurador Municipal:

- I- Escolaridade mínima de nível superior;
- II- Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações;

- III- Elaboração junto com as famílias/ indivíduos do Plano Individual de Atendimento e ou Plano de Acompanhamento familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um;
- IV- Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiares, individuais e em grupo;
- V- Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário;
- VI- Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- VII- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- VIII- Participar de reuniões técnicas e / ou administrativas, treinamentos e encontros da capacitação profissional interna, sempre que convocado;
- IX- Participar nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- X- Participar das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas;
- XI- Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas, para a definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários, organização dos encaminhamentos, fluxos de informação e procedimentos;
- XII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função determinada pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.
- XIII- Orientação Jurídico- Social;

XIV- Supervisionar estagiários de sua área de competência;

XV- Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas.

Art. 14. Compete ao Educador Social ( Orientador Social)

I- Escolaridade Mínima de nível médio completo;

II- Oferta de informação e orientação às famílias e / ou indivíduos;

III- Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados;

IV- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe CREAS;

V- Subsidiar a equipe técnica com dados sobre o processo de atendimento do usuário a fim de avaliar, traçar estratégias para encaminhamento do trabalho;

VI- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela coordenação ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

VII- Auxiliar na elaboração de projetos.

Art. 15. Compete ao Agente Administrativo:

I- Escolaridade mínima de nível médio;

II- Recepção inicial e encaminhamentos dos usuários aos serviços e profissionais;

III- Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade;

IV- Agendar atendimento e prestar informações aos usuários, pessoalmente, contato telefônico institucional ou endereço eletrônico do Centro;

V- Rotinas administrativas da unidade, relacionadas a seu funcionamento e relação com o órgão gestor e com a rede;

- VI- Elaborar, organizar, catalogar, processar e conservar documentos;
- VII- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- VIII- Participação das reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultados, sempre que convocado;
- IX- Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS;
- X- Receber, conferir, armazenar, distribuir e controlar os estoques de materiais, inclusive de uso comum;
- XI- Participar de reuniões técnicas e/ ou administrativas, de treinamentos e encontros de capacitação profissional externa e interna, sempre que convocado;
- XII- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;
- XIII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela coordenação ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Parágrafo Único** - O CREAS contará com outros colaboradores de apoio (Auxiliar de serviços gerais, motorista, facilitador), que irão contribuir para melhor desenvolvimento e execução dos serviços ofertados, estes colaboradores devem ser pautados de forma ética, comprometida, mantendo o sigilo profissional, dentre outras competências específicas de sua função.

**Art. 16. Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais:**

- I- Manter o ambiente de trabalho em condições de higiene;
- II- Organizar o local de trabalho para o exercício das atividades;

- III- Manter sigilo e ética profissional dos casos presenciados;
- IV- Higienizar e abastecer bebedouros e dependências sanitárias;
- V- Recolher, separar e dispor lixo para coleta;
- VI- Executar tarefas de limpeza geral da unidade;
- VII- Desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela Coordenação ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 17. Caso o descumprimento das atribuições que violem os direitos dos usuários e funcionários, devem ser informados aos superiores, para medidas cabíveis;

Art. 18. É vedado os funcionários durante o horário de expediente:

- I- Consumo de bebidas alcoólicas, fumo e substâncias ilícitas;
- II- A permanência de animais de qualquer espécie dentro da Instituição;
- III- O uso de roupas inapropriadas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV- Realizar trabalhos manuais com fins particulares, durante o expediente;
- V- A utilização dos recursos públicos da instituição para fins particulares;
- VI- Utilizar cargos e funções da instituição para benefícios pessoais;
- VIII- Desrespeitar os direitos dos usuários e dos colegas;
- IX- A permanência de parentes de funcionários, bem como pessoas estranhas nas dependências da instituição, principalmente durante a jornada de trabalho.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ESTÁGIO**

Art. 19. Os alunos /estagiários serão aceitos mediante o convênio firmado entre as Instituições de Ensino Superior e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. Para o aceite do (a) estagiário (a) deverá a Secretaria em comum acordo com o

profissional de nível superior da área solicitada que será orientador (a) de campo do estágio.

§ 1º - Todas as vagas para alunos / estagiários disponibilizadas, serão na modalidade de obrigatoriedade acadêmica, e não tendo a instituição nenhuma obrigação financeira (pagamento R\$) pelos serviços prestados.

§ 2º - As etapas do estágio serão através da observação, elaboração do Projeto de Intervenção e intervenção supervisionada.

Art. 20. Compete aos estagiários:

- I- Apresentar o plano de estágio e os relatórios ao supervisor técnico de suas atividades;
- II- Participar das atividades relativas ao atendimento à família (acolhimento, observação, entrevista, orientação, visitas domiciliares e outros), sob a supervisão do (a) orientador (a) e com o consentimento dos usuários;
- III- Informar ao supervisor sobre situações observadas com usuários, propondo soluções para resolução da situação;
- IV- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício do estágio;
- V- Participar de reuniões técnicas e / ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional interna e externa, sempre que convocado;

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. O processo disciplinar será exercido, no âmbito do CREAS, conforme as especificações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e observadas as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 22. Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos e demais Conselhos pertinentes, na instituição, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Parágrafo único. Documentos de caráter sigiloso (prontuário), somente serão apresentados mediante solicitação judicial.

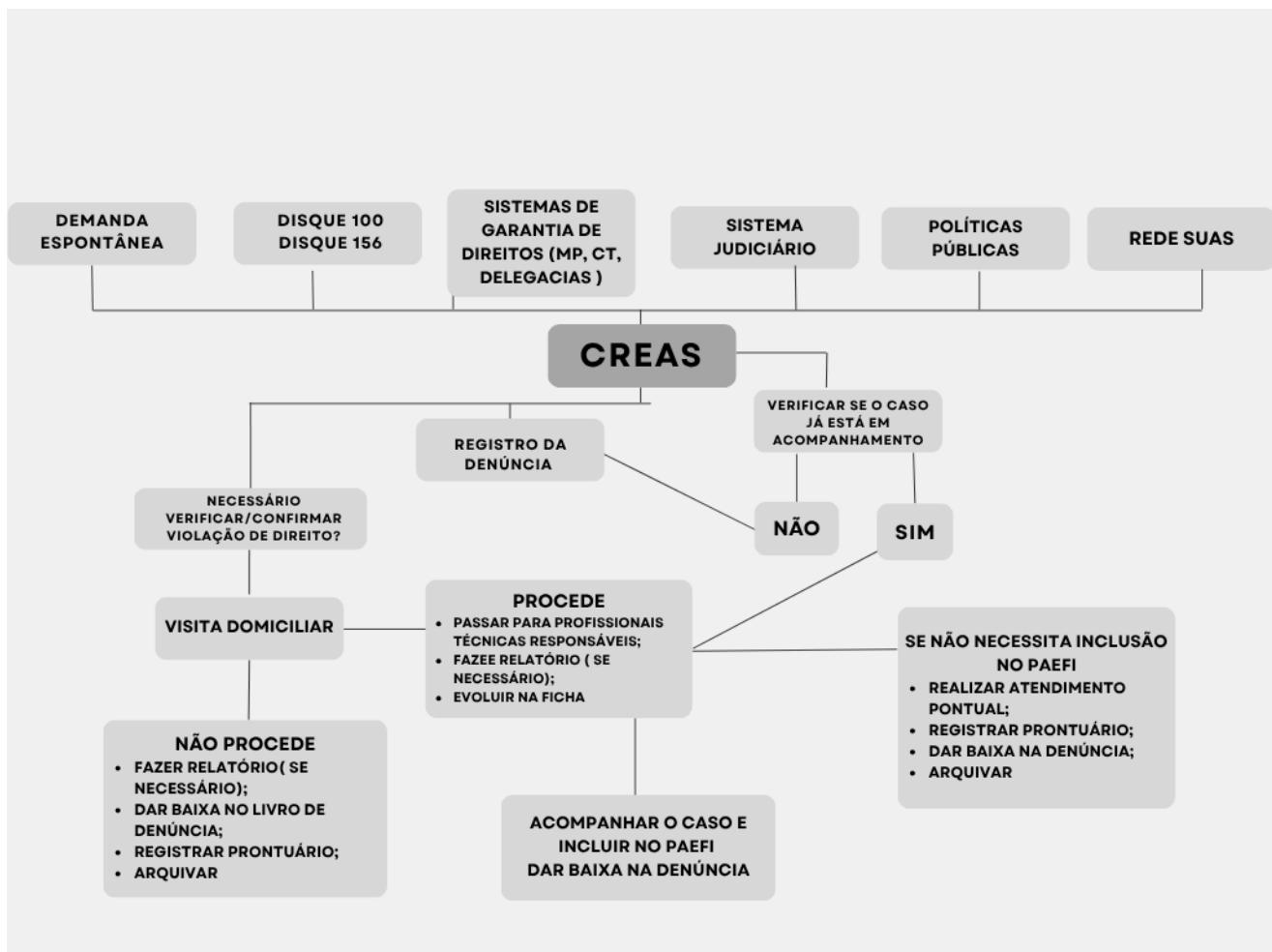
Art. 23. O CREAS poderá ter seu funcionamento interno detalhado e disciplinado, através das Normas Internas, desde que aprovadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 24. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para avaliação e aprovação.

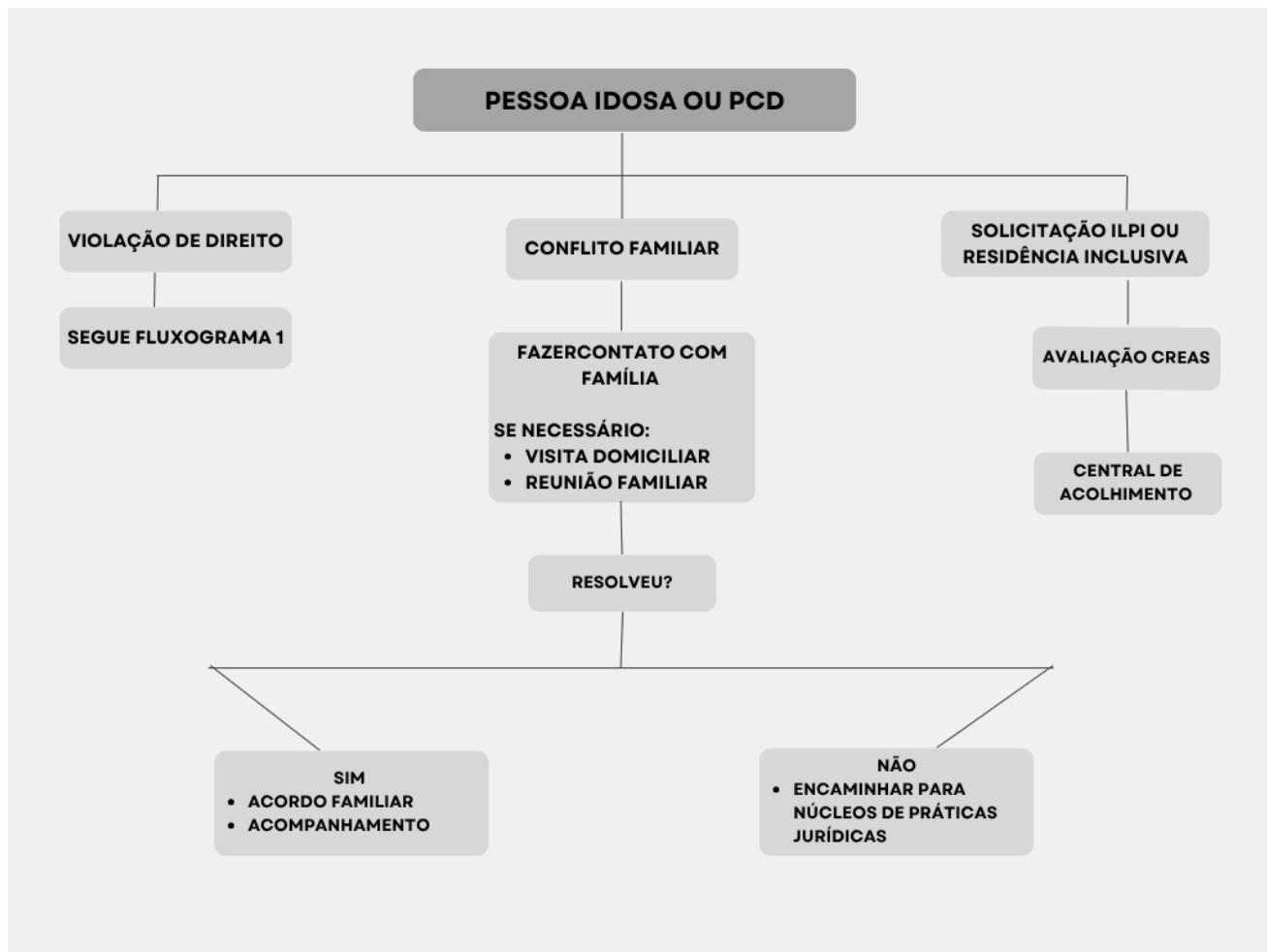
Art. 25. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

## ANEXOS:

### Anexo I: Fluxograma 1 - Atendimento do CREAS

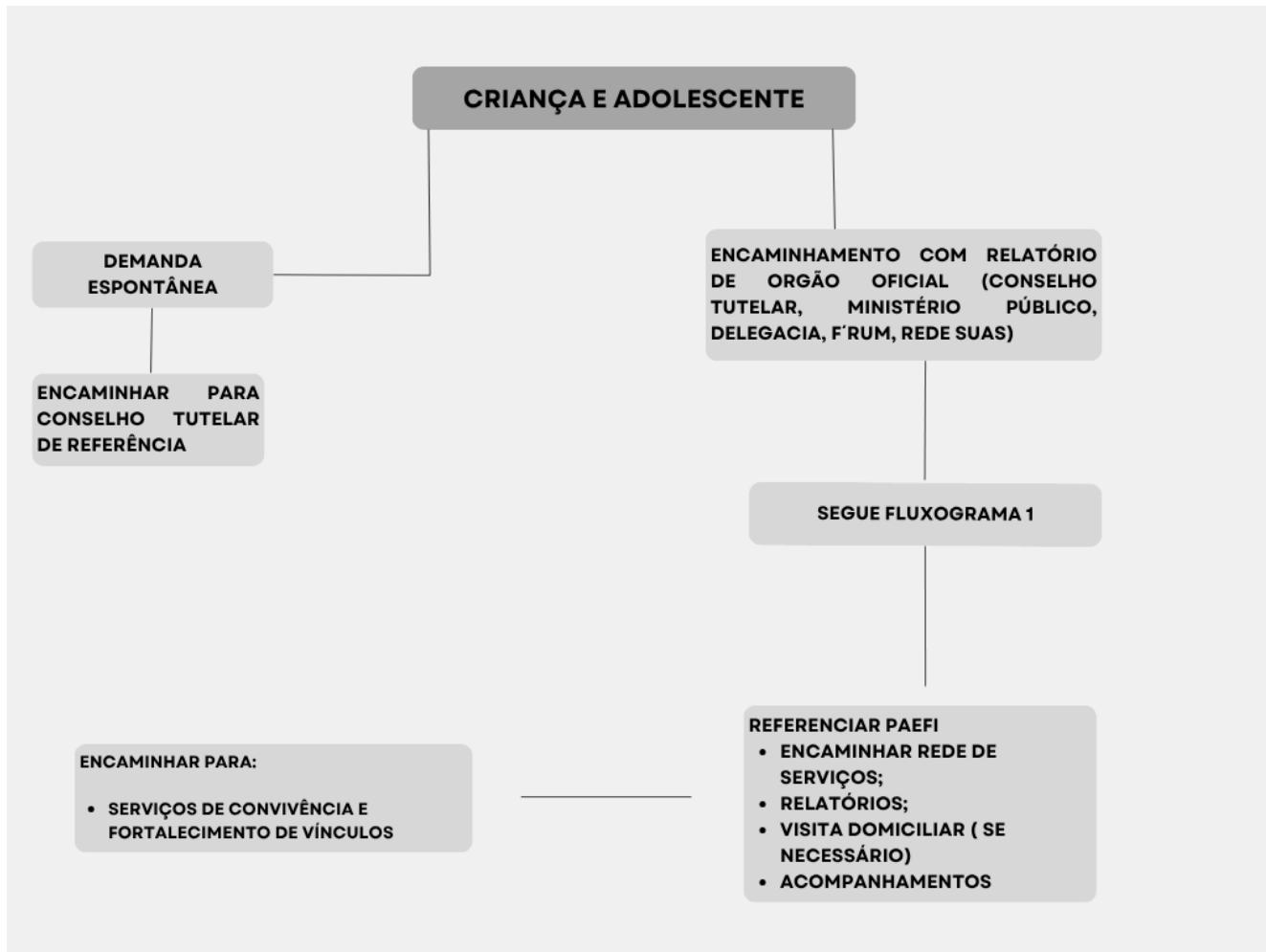


## Anexo II: Fluxograma 2 - Pessoa idosa ou Pessoa com Deficiência

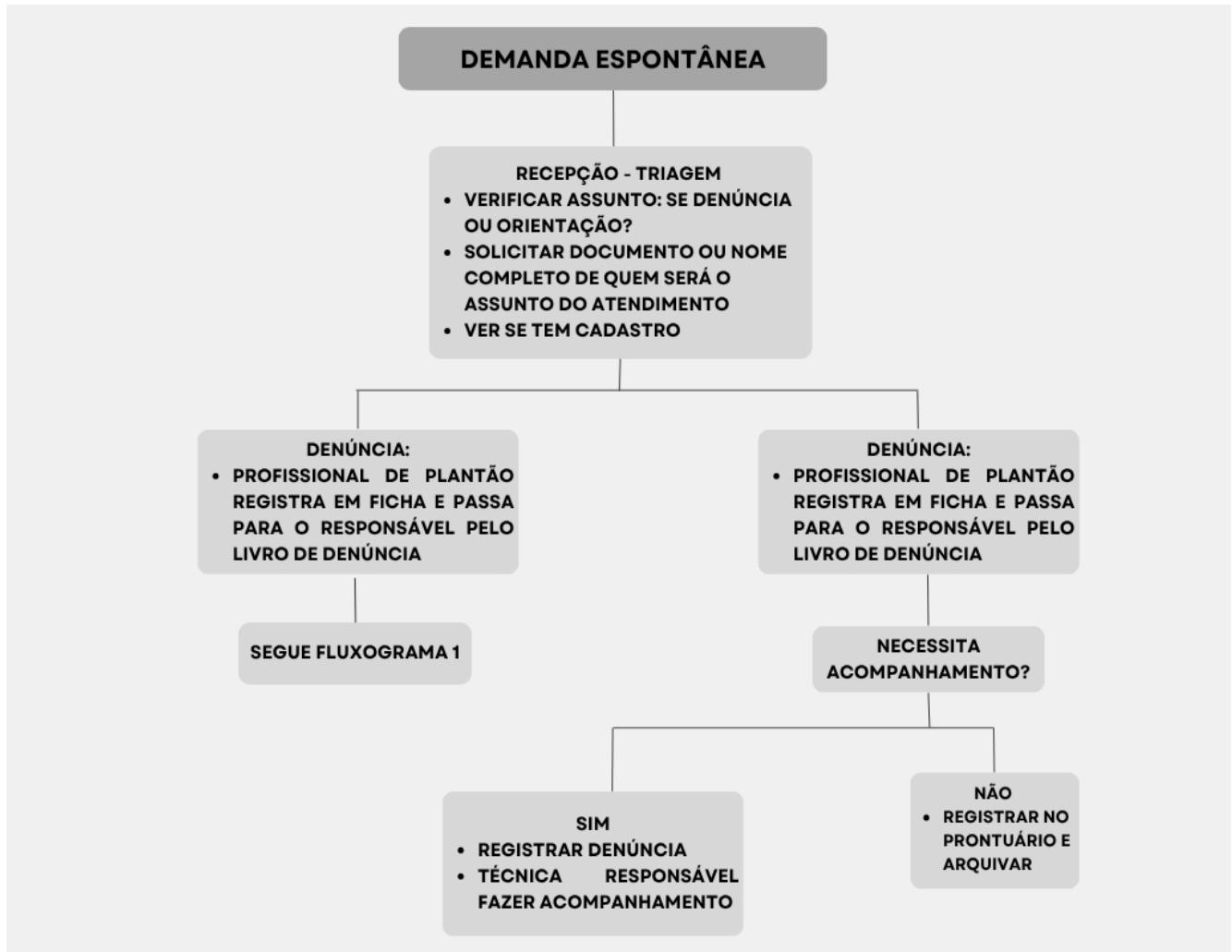


### **ANEXO III:**

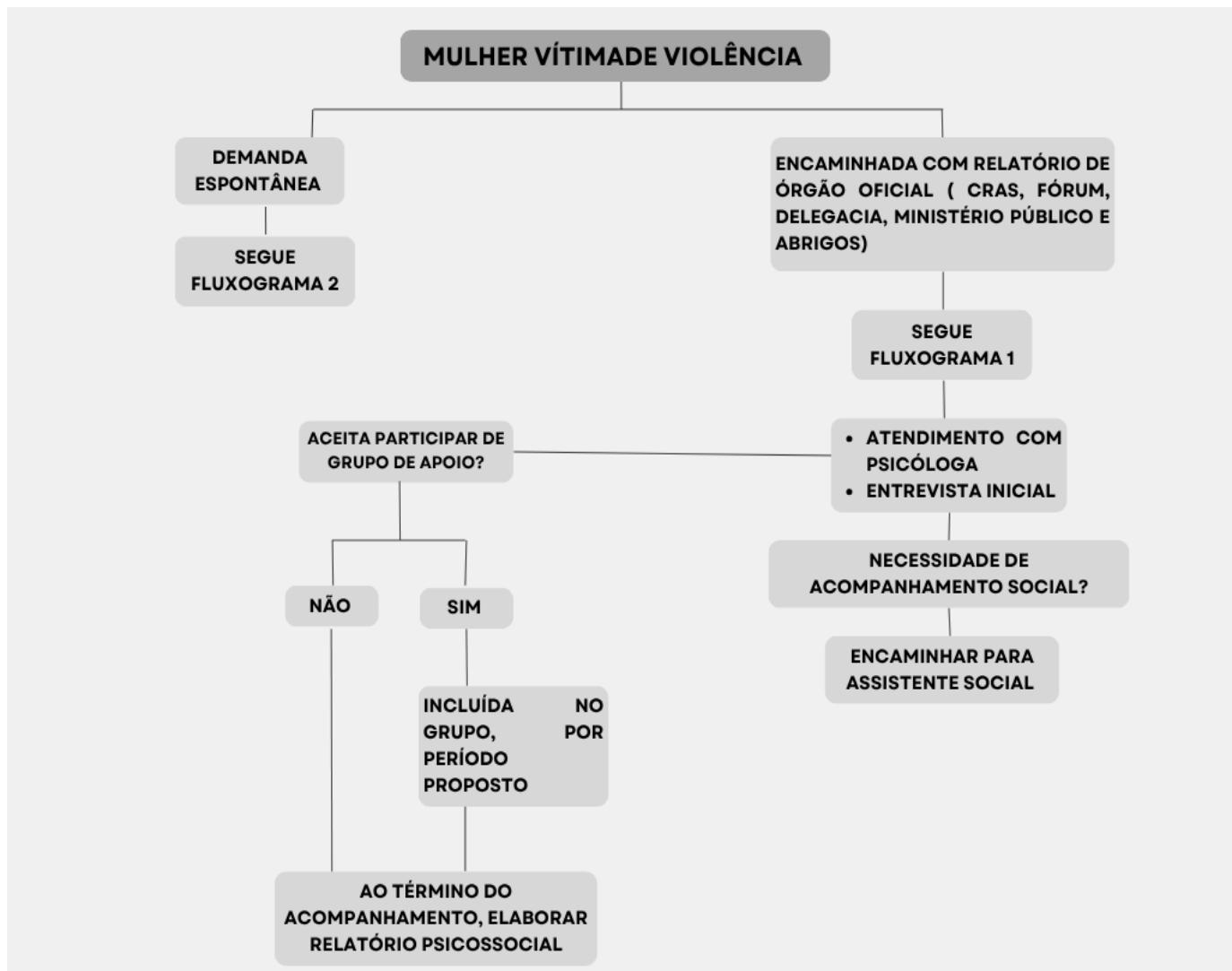
#### **Fluxograma 3: Criança e Adolescente Vítima de Violência**



#### **ANEXO IV: Fluxograma 4 - Demanda Espontânea**



### **ANEXO V: Fluxograma 5 - Mulher Vítima de Violência**





**CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Avenida Juscelino Kubitschek, 150 – Bauxita I Ouro Preto/MG  
[creas@ouropreto.mg.gov.br](mailto:creas@ouropreto.mg.gov.br) (31) 3551-6101 / 9 9231-1961 / 9 9231-2356

**ANEXO VI: Projeto “CREAS nas Escolas”**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E  
CIDADANIA**

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
(CREAS)**

**PROJETO CREAS NAS ESCOLAS**

**OURO PRETO**

**2025**

## RESUMO DO PROJETO

O projeto “CREAS nas Escolas” tem como objetivo promover a articulação entre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e as instituições de ensino, visando à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, violência ou violações de direitos. A proposta busca levar ações educativas, preventivas e de orientação para o ambiente escolar, fortalecendo o trabalho em rede com professores, gestores, famílias e estudantes.

Através de encontros, rodas de conversa, oficinas e palestras, o projeto aborda temas como violência doméstica, abuso sexual, negligência, bullying, uso de substâncias psicoativas, Medidas Socioeducativas, trabalho infantil, entre outros. Além disso, capacita os profissionais da educação para identificar sinais de violação de direitos e saber como proceder em situações que demandem o acionamento da rede de proteção.

A presença do CREAS nas escolas fortalece o enfrentamento das situações de risco, amplia o acesso à informação e contribui para a construção de um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e comprometido com o desenvolvimento integral dos estudantes.

## SUMÁRIO

<b>1- INTRODUÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>2- JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>5</b>
<b>3- METODOLOGIA.....</b>	<b>6</b>
<b>4- RESULTADOS PRETENDIDOS.....</b>	<b>8</b>
<b>5- CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>9</b>
<b>6- APÊNDICE A - REFERÊNCIAS LEGAIS.....</b>	<b>10</b>
<b>7- ANEXO.....</b>	<b>11</b>

## **1- INTRODUÇÃO**

A escola é um espaço fundamental na formação de crianças e adolescentes, não apenas no aspecto educacional, mas também no desenvolvimento social, emocional e ético.

No entanto, muitos estudantes vivenciam situações de vulnerabilidade, como violência doméstica, abuso, negligência, trabalho infantil, entre outras violações de direitos, que afetam diretamente seu bem-estar e seu rendimento escolar.

Diante desse cenário, torna-se essencial a atuação integrada entre os equipamentos da rede de proteção social e as instituições de ensino. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), enquanto serviço responsável por atender famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, tem um papel estratégico na articulação com a escola, oferecendo suporte técnico, orientação e encaminhamentos necessários para a proteção integral da criança e do adolescente.

O projeto “CREAS nas Escolas” surge como uma iniciativa de aproximação entre esses dois setores, com a proposta de promover ações preventivas, educativas e de acolhimento, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro, inclusivo e atento às questões sociais que impactam a vida dos alunos.

## **2- JUSTIFICATIVA**

O crescente número de casos de violência contra crianças e adolescentes, negligência familiar, abandono, exploração e outras formas de violação de direitos tem demandado ações mais efetivas e integradas da rede de proteção social. A escola, por sua posição privilegiada de convivência diária com os alunos, é frequentemente o primeiro local onde sinais de vulnerabilidade são percebidos. No entanto, muitas vezes, os profissionais da educação não possuem o preparo técnico ou o apoio necessário para lidar adequadamente com essas situações.

O CREAS, como unidade pública da política de Assistência Social voltada ao atendimento de pessoas em situação de risco pessoal e social, desempenha um papel

essencial no enfrentamento dessas problemáticas. A aproximação entre CREAS e escola visa fortalecer o trabalho em rede, promovendo a escuta qualificada, a orientação e o encaminhamento adequado dos casos, além de fomentar uma cultura de prevenção e garantia de direitos.

Justifica-se, portanto, a implementação do projeto “*CREAS nas Escolas*” como uma estratégia eficaz para ampliar o alcance das ações socioassistenciais, potencializar o apoio às famílias e crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e promover um ambiente escolar mais consciente, protetivo e comprometido com a transformação social.

#### Plano de Trabalho – Projeto “CREAS nas Escolas”

##### Público-alvo

- Estudantes da educação básica (ensino fundamental e médio)
- Profissionais da educação (gestores, professores, orientadores, equipe pedagógica)
- Famílias dos alunos (através de materiais entregues aos alunos)
- Comunidade escolar em geral

### 3. METODOLOGIA

As ações do projeto serão desenvolvidas por meio de abordagens intersetoriais, envolvendo os profissionais do CREAS e das escolas participantes. As principais estratégias incluem:

- Diagnóstico inicial: levantamento das principais demandas sociais da comunidade escolar, por meio de reuniões com a equipe gestora da escola e análise de dados.
- Rodas de conversa, palestras e oficinas com alunos sobre temas como: prevenção à violência, bullying, direitos da criança e do adolescente, sexualidade, uso de drogas, Medidas Socioeducativas, prevenção da violência



contra a mulher, prevenção a violência contra pessoas idosas, prevenção a gravidez na adolescência, entre outros.

- Capacitações e formações para os profissionais da escola sobre identificação de sinais de abuso e negligência, fluxo de encaminhamento, escuta protegida e atuação em rede.
- Atendimento e orientação às famílias por meio de encontros coletivos e, quando necessário, atendimentos individuais com a equipe do CREAS.
- Ações integradas com a rede de proteção (Conselho Tutelar, CRAS, Saúde, MP, etc.), promovendo articulações e definição de protocolos de atendimento.
- Avaliação periódica das ações com base em indicadores sociais e educacionais.

#### Cronograma (sugestivo)

Atividade	Período	Responsáveis
Diagnóstico situacional	Mês 1	CREAS + Gestão Escolar
Planejamento das ações	Mês 1	CREAS
Início das rodas de conversa	Mês 2 em diante	CREAS + Escola
Oficinas temáticas e palestras	Mensal	CREAS
Avaliação e ajustes do projeto	Semestral	CREAS + Gestão Escolar

## Recurso Necessários

- Equipe técnica do CREAS (pedagoga e educador social) e se necessário outros profissionais
- Espaço físico nas escolas
- Materiais de apoio (folders, cartilhas, multimídia, materiais de papelaria, lembrancinha simbólica para participantes, café e lanche, impressão de certificado, entre outros.)
- Transporte para equipe (carro extra)
- Equipamentos de som e apresentação (data show, microfone, notebook, tela interativa, pendrive)

## Parcerias Estratégicas

- Secretaria Municipal de Educação
- Conselho Tutelar
- Equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

## 4- RESULTADOS PRETENDIDOS

A implementação do projeto *CREAS nas Escolas* busca alcançar os seguintes resultados:

1. Fortalecimento da rede de proteção social por meio da articulação efetiva entre CREAS, escolas e demais instituições parceiras, promovendo o atendimento integrado às crianças, adolescentes e suas famílias.

2. Aumento da identificação precoce de situações de violação de direitos no ambiente escolar, possibilitando encaminhamentos mais ágeis e adequados para os serviços competentes.
3. Ampliação do conhecimento dos alunos sobre seus direitos, deveres e formas de proteção, contribuindo para a prevenção de situações de risco e a promoção da cidadania.
4. Capacitação dos profissionais da educação, tornando-os mais preparados para reconhecer sinais de vulnerabilidade social, atuar de forma preventiva e realizar encaminhamentos corretos à rede de apoio.
5. Redução de casos reincidentes de violência ou negligência, por meio do acompanhamento mais próximo e contínuo das famílias em situação de risco.
6. Criação de um ambiente escolar mais acolhedor, seguro e inclusivo, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento integral dos estudantes.
7. Maior participação das famílias no processo educativo e protetivo, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O projeto *CREAS nas Escolas* representa uma estratégia fundamental para o fortalecimento da rede de proteção social e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar. Ao aproximar os serviços socioassistenciais das instituições de ensino, cria-se um canal direto de escuta, orientação e encaminhamento, capaz de prevenir e enfrentar situações de risco social e violação de direitos com mais eficácia.

A atuação integrada entre CREAS, escola, famílias e demais órgãos da rede é essencial para garantir respostas mais rápidas e humanizadas às demandas que surgem no cotidiano escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção de uma cultura de cuidado, respeito e proteção.

Com este projeto, espera-se não apenas ampliar o acesso das famílias aos serviços especializados, mas também fomentar um ambiente escolar mais seguro, acolhedor e

comprometido com o bem-estar de todos os seus integrantes. Sua continuidade e expansão são fundamentais para a consolidação de políticas públicas voltadas à infância e, baseadas em princípios de equidade, justiça social e cidadania.

## **APÊNDICE A – REFERÊNCIAS LEGAIS**

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990
- Lei nº 13.431/2017 – Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência
- Política Nacional de Assistência Social (PNAS)
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)

## ANEXO A: FOTOS

### APRESENTAÇÃO DO PROJETO NAS ESCOLAS

